



# Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

## **PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA A EMENDA MODIFICATIVA Nº 04 AO PROJETO DE LEI Nº 47/2022.**

Referido Parecer tem por escopo atender o despacho de fls. a Emenda modificativa nº 04, de autoria do vereador Wellington Felipe dos Santos Rezende, que modifica o art. 22, do PL nº 47/2022.

Entende a Procuradoria Jurídica que a emenda não chega a ser ilegal ou inconstitucional, porém interfere no modelo adotado pelo Poder Executivo de divisão de departamentos.

Importante ressaltar que às vezes algumas modificações podem inviabilizar a aplicação da lei, assim, merece especial atenção dos Nobres Edis.

A propositura em questão deve ser submetida à Comissão de Justiça e Redação, conforme artigo 62 e seguintes do regimento Interno desta Casa.

**É o Parecer, s.m.j.**

Caçapava, 06 de setembro de 2022.

**Luciana Aparecida dos Santos**

**Procuradora Jurídica**

**OAB/SP 244.712**

---

Praça da Bandeira, 151 – Centro – CEP 12.281-630 – Caçapava/SP

Fone: (12) 3654-2000 / Fax: 3654-2011

1



Visite nosso site: [www.camaraçapava.sp.gov.br](http://www.camaraçapava.sp.gov.br)  
Autência do documento em <https://caçapava.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 330035003100390038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -  
Brasil.